



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1598/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 07 de Novembro de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Cleusa Regina Halfen Presidente</p> <p>Ana Luiza Heineck Kruse Vice-Presidente</p> <p>Beatriz Renck Corregedora Regional</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
---	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.791, de 05-11-14, 1. DECLARAR VAGO, a pedido, a contar de 03-11-2014, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 03, ocupado pelo servidor DIOGO GUERRA, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de conformidade com o artigo 33, inciso VIII da Lei Nº 8.112/90. 2. REVERTER, em decorrência, o cargo acima referido ao Padrão 01 da Classe A. (PA nº 0007199-52.2014.5.04.0000).

Nº 6.795, de 05-11-14, 1. DECLARAR VAGO, a pedido, a contar de 03-11-2014, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 02, ocupado pelo servidor VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de conformidade com o artigo 33, inciso VIII da Lei Nº 8.112/90. 2. REVERTER, em decorrência, o cargo acima referido ao Padrão 01 da Classe A. (PA nº 0007204-74.2014.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.820, de 06-11-14, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, KARINA HARTMANN KONIG, da função comissionada de ASSISTENTE-FC03, do Protocolo Geral do Foro da JT de Primeira Instância de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC03, acima referida. (PA nº 0007086-98.2014.5.04.000).

Nº 6.821, de 06-11-14, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, KARINA VIOLA MATZENBACHER, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC03, no Protocolo Geral do Foro da JT de Primeira Instância de Porto Alegre. (PA nº 0007086-98.2014.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.605, de 29-10-14, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, GUILHERME BUBOLZ BULL, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 4ª VT de Pelotas. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 4ª VT de Pelotas. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0006971-77.2014.5.04.0000).

Nº 6.606, de 29-10-14, 1. REMOVER, a pedido, a Técnico Judiciário, Área Administrativa, LIZIANE CORREA DA SILVA, da 1ª VT de Uruguaiana para a 4ª VT de Pelotas. 2. CONCEDER à referida servidora, a contar da publicação, o prazo de 08 (oito) dias para deslocamento. 3. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 4ª VT de Pelotas. (PA nº 0006971-77.2014.5.04.0000).

Nº 6.610, de 29-10-14, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, ROSELANGE DELLA FLORA GNATA, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 4ª VT de Pelotas. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, a referida servidora, da 4ª VT de Pelotas para o PAJT de São Lourenço do Sul. 4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, no PAJT de São Lourenço do Sul. (PA nº 0006972-62.2014.5.04.0000).

Nº 6.633, de 30-10-14, 1. REMOVER, a pedido, o Analista Judiciário, Área Judiciária, DANIEL DE SOUZA SALIM, da VT de Palmeira das Missões para a Secretaria da Corregedoria. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na Secretaria da Corregedoria. (PA nº 0006985-61.2014.5.04.0000).

Nº 6.662, de 31-10-14, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, ARI ANTONIO HECK, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 2ª VT de Bento Gonçalves. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0007037-57.2014.5.04.0000).

Nº 6.663, de 31-10-14, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, JACÓ LUIZ TESSER, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 2ª VT de Bento Gonçalves. (PA nº 0007037-57.2014.5.04.0000).

ANA LUIZA HEINECK KRUSE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.690, de 03-11-14, 1. DISPENSAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, DEBORA BICUDO CARDOSO, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da VT de Rosário do Sul. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. (PA nº 0007074-84.2014.5.04.0000).

Nº 6.691, de 03-11-14, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, CLAITON FLORES CASTRO, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 7ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, o referido servidor, da 7ª VT de Porto Alegre para a VT de Rosário do Sul. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na VT de Rosário do Sul. (PA nº 0007074-84.2014.5.04.0000).

Nº 6.720, de 03-11-14, 1. DISPENSAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, ISABELA FAUSTINO GONÇALVES, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 4ª VT de Rio Grande. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0007108-59.2014.5.04.0000).

Nº 6.721, de 03-11-14, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, PAULO RICARDO DE AZEVEDO TERRA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 4ª VT de Rio Grande. (PA nº 0007108-59.2014.5.04.0000).

Nº 6.748, de 04-11-14, DESIGNAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, GABRIELA BINOTTO PIAIA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na 1ª VT de Santa Rosa. (PA nº 0007134-57.2014.5.04.0000).

Nº 6.749, de 04-11-14, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, DIOGO ALLRAM DA SILVA, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 1ª VT de Santa Rosa. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, o referido servidor, da 1ª VT de Santa Rosa para a Secretaria da Corregedoria. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na Secretaria da Corregedoria. (PA nº 0007135-42.2014.5.04.0000).

Nº 6.751, de 04-11-14, 1. DISPENSAR, a contar de 07-11-2014, a Técnico Judiciário, Área Administrativa, CARINA MARCIA DAHMER, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da Secretaria da Corregedoria. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. (PA nº 0007135-42.2014.5.04.0000).

Nº 6.754, de 04-11-14, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, DENISE ROSANE ELIAS, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 9ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0007157-03.2014.5.04.0000).

Nº 6.755, de 04-11-14, 1. REMOVER, a pedido, a Analista Judiciário, Área Judiciária, DEBORA BICUDO CARDOSO, da VT de Rosário do Sul para a 9ª VT de Porto Alegre. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 9ª VT de Porto Alegre. (PA nº 0007157-03.2014.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 6.718, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ERLI RIBERO BRAGA, no cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "B", Padrão 10, Matrícula nº 308.4.4040, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0006293-62.2014.5.04.0000, e de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, letra b, da Constituição Federal (com a redação

dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003) incluídas as vantagens previstas nos artigos 1º da Lei nº 10.698/2003 e 13 da Lei nº 11.416/2006 (alterado pela Lei nº 12.774/2012). 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "B", Padrão 10, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.719, de 03-11-14, 1. DECLARAR VAGO, a pedido, a contar de 03-11-2014, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 07, ocupado pelo servidor PAULO ROBERTO DORNELLES JUNIOR, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de conformidade com o artigo 33, inciso VIII da Lei Nº 8.112/90. 2. REVERTER, em decorrência, o cargo acima referido ao Padrão 01 da Classe A. (PA nº 0007106-89.2014.5.04.0000).

Nº 6.758, de 04-11-14, 1. DECLARAR VAGO, a pedido, a contar de 03-11-2014, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 04, ocupado pelo servidor RAFAEL HEPFNER, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de conformidade com o artigo 33, inciso VIII da Lei Nº 8.112/90. 2. REVERTER, em decorrência, o cargo acima referido ao Padrão 01 da Classe A. (PA nº 0007160-55.2014.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Provimento

Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 13, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região em virtude da implantação do PJe-JT, revoga o Provimento Conjunto nº 11/2013 da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419/2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e seu funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT nº 136/2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução CNJ nº 100/2009 e o Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE nº 05/2009, que regulamentam a comunicação por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, respectivamente;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de 9 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos na implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT da Justiça do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A tramitação do processo judicial eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, observará a Lei nº 11.419/2006, a Resolução CNJ nº 185/2013, a Resolução CSJT nº 136/2014 e o presente ato.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DAS PARTES, PROCURADORES E AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 2º As ações dirigidas às unidades judiciárias (Varas do Trabalho e Órgãos Julgadores do Tribunal) em que está implantado o PJe-JT devem ser ajuizadas por meio desse sistema, salvo na hipótese de ações de embargos de terceiro e ações cautelares sujeitas a distribuição, por dependência, a processos que tramitam em meio físico.

§1º Ajuizada a ação por meio do PJe-JT, os demais atos a ela relacionados devem ser praticados por meio desse sistema, observando-se a instância (Vara do Trabalho ou Tribunal) em que se encontra o respectivo processo.

§2º Desatendida a forma estabelecida no caput e § 1º, a ocorrência será submetida ao magistrado perante o qual for praticado o ato, que decidirá quanto ao seu aproveitamento ou não.

Art. 3º Nos processos que tramitam no PJe-JT, a anexação de arquivos à respectiva peça, quando visar à juntada dos documentos a que se referem o art. 39, § 1º, incs. II a V, e o art. 67, ambos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, deve observar a ordem estabelecida nessas disposições.

Art. 4º Não será exigida da parte reclamada a observância de qualquer outro prazo para juntada da defesa aos processos que tramitam no PJe-JT, a não ser aquele previsto no art. 29, caput, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Art. 5º Para os efeitos do art. 29, § 1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, presume-se justificada a utilização da funcionalidade para solicitação de sigilo, quando visar à juntada de defesa (exceção, contestação e reconvenção) e documentos que a instruem aos autos dos processos que tramitam no PJe-JT.

Art. 6º A prática de atos pelas partes e procuradores no PJe-JT, durante a audiência, pode ser admitida excepcionalmente, a critério do magistrado que a presidir.

Parágrafo único. A consulta ao processo deve ser assegurada às respectivas partes e procuradores presentes na audiência, durante o seu andamento.

Art. 7º A parte que indicar assistente técnico para atuar em processos que tramitam no PJe-JT deve, por seus próprios meios de acesso a esse sistema, viabilizar a consulta e anexar no processo as manifestações do indicado.

Art. 8º A atuação de leiloeiros nos processos que tramitam no PJe-JT deve ser feita diretamente no respectivo processo.

Parágrafo único. Para o fim previsto no caput, o leiloeiro deve ser habilitado com o perfil "Perito" pela Secretaria da unidade judiciária perante a qual tramita o processo.

CAPÍTULO III DOS ATOS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 9º Os termos de audiência referentes aos processos que tramitam no PJe-JT devem ser assinados até o encerramento da respectiva sessão ou, a critério do magistrado que a presidir, especialmente em situações urgentes, imediatamente após seu término.

Art. 10. Nos processos que tramitam no PJe-JT, as Secretarias das unidades judiciárias devem utilizar, preferencialmente, os modelos de documentos disponibilizados no respectivo sistema, quando forem compatíveis com as finalidades dos atos que devam praticar.

Art. 11. A critério do magistrado, o cadastramento de advogados vinculados a processo que tramita no PJe-JT, quando incumbir à Secretaria da unidade judiciária, pode ser limitado a 3 (três) advogados para cada parte, entre os quais aquele indicado como destinatário das intimações e/ou notificações a ela dirigidas.

Parágrafo único. A limitação prevista no caput não se aplica a processos que, por decisão do magistrado, correm em segredo de justiça e/ou contêm peças e/ou documentos sigilosos.

Art. 12. As certidões a que se refere o art. 49 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional devem abranger os processos que tramitam no PJe-JT, em relação aos quais devem se limitar a reproduzir as informações geradas pelo sistema, de acordo com as funcionalidades disponíveis no momento em que for efetuada a pesquisa.

Art. 13. A atuação da Seção de Perícias nos processos que tramitam no PJe-JT deve ser feita diretamente no respectivo processo, por meio dos servidores responsáveis pela produção da prova pericial, os quais devem ser habilitados com o perfil "Servidor" pela Secretaria da unidade judiciária perante a qual tramita o processo.

Parágrafo único. A necessidade de sua atuação será comunicada à Seção de Perícias pela Secretaria da unidade judiciária perante a qual tramita o respectivo processo, por meio de correspondência eletrônica dirigida ao endereço <pericias@trt4.jus.br>.

Art. 14. Nos processos que tramitam em meio físico, a prolação de decisão que importar no reconhecimento da competência de Vara do Trabalho em que implantado o PJe-JT deve conduzir, preferencialmente, à extinção do respectivo processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a parte interessada pode renovar a ação perante o Juízo competente, utilizando o PJe-JT.

Art. 15. Nas Varas do Trabalho em que está implantado o PJe-JT, os processos recebidos de outros órgãos judiciários que tramitam em meio físico devem ser cadastrados no sistema pela respectiva Secretaria ou, se houver, pela Coordenadoria de Controle da Direção do respectivo Foro.

§1º Promovido o cadastramento a que se refere o caput, as partes devem ser notificadas para, em prazo razoável, adotar as providências necessárias à sua atuação por meio do PJe-JT.

§2º Estando as partes assistidas por advogado, podem ser incluídas, entre as providências a que se refere o § 1º, a digitalização, a classificação e a juntada das peças existentes nos autos do processo físico ao processo eletrônico, em observância aos arts. 18 e 22 da Resolução CSJT nº 136/2014.

§3º O cadastramento previsto no § 1º deve ser certificado nos autos a que se refere o caput, os quais, após, devem permanecer depositados na Secretaria da Vara do Trabalho até o trânsito em julgado da decisão que resolver o processo.

§4º Após o trânsito em julgado da decisão que resolver o processo, os documentos existentes nos autos a que se refere o caput devem ser devolvidos às partes que os apresentaram, e as demais peças, inutilizadas.

Art. 16. As cartas precatórias e as cartas de ordem que tramitam em meio físico, extraídas de processos que tramitam no PJe-JT, devem ser digitalizadas e juntadas aos autos dos quais foram extraídas, pela Secretaria da unidade judiciária de origem, por ocasião de sua devolução, observando-se os arts. 18 e 22 da Resolução CSJT nº 136/2014.

§1º O cumprimento das providências previstas no caput deve ser certificado nos autos da carta devolvida, os quais, após, devem ser depositados na Secretaria da unidade judiciária de origem até o trânsito em julgado da decisão que resolver o processo, autorizado o imediato desentranhamento e inutilização das peças que consistirem em cópia daquelas existentes nos autos do respectivo processo.

§2º Após o trânsito em julgado da decisão que resolver o processo, os documentos ainda existentes nos autos da carta a que se refere o § 1º devem ser devolvidos às partes que os apresentaram, e as demais peças, inutilizadas.

Art. 17. A remessa de cartas precatórias e cartas de ordem entre unidades judiciárias que utilizam o PJe-JT deve ser feita por meio do sistema, incumbindo à Secretaria da unidade judiciária de origem o cadastramento da carta, a classificação e a juntada dos documentos que a instruem.

§1º Aplica-se o disposto no caput também a cartas extraídas de processos que tramitam em meio físico.

§2º A devolução das cartas a que se refere o caput deve ser feita mediante mera comunicação, por meio eletrônico, sobre a forma de acesso aos respectivos autos, incumbindo à Secretaria da unidade judiciária de origem as providências necessárias à juntada da carta devolvida aos autos do processo do qual foi extraída.

Art. 18. A remessa de cartas precatórias de Varas do Trabalho que não utilizam o PJe-JT para Varas do Trabalho que utilizam esse sistema, incluindo os documentos que as instruem, e sua posterior devolução devem ser feitas por meio eletrônico, preferencialmente pelo Sistema Hermes – Malote Digital a que se referem a Resolução CNJ nº 100/2009 e o Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE nº 05/2009.

§1º Para o fim previsto no caput, as cartas precatórias e os documentos que as instruem devem ser digitalizados e classificados pela Secretaria da unidade judiciária de origem em observância aos arts. 18 e 22 da Resolução CSJT nº 136/2014.

§2º Incumbem à Secretaria da unidade judiciária de origem as providências necessárias à juntada da carta devolvida aos autos do processo do qual foi extraída.

§3º O disposto no caput e no § 1º também se aplica a cartas precatórias que devem ser remetidas a Varas do Trabalho não integrantes da 4ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 19. Entre Varas do Trabalho que utilizam o PJe-JT, os atos processuais referentes a processos que tramitam no sistema, a serem executados fora dos limites territoriais de competência do Juízo que os ordenar, sem a necessidade de intervenção de outro magistrado, devem ser determinados por mandado, o qual deve ser remetido pelo sistema ao Oficial de Justiça ou à Central de Mandados responsável pelo cumprimento.

§1º Incumbe ao Oficial de Justiça ou à Central de Mandados a impressão do mandado e dos documentos que o instruem, e a posterior juntada, ao processo correspondente, da certidão circunstanciada sobre o cumprimento da diligência e dos documentos que a instruem.

§2º Sendo vários os endereços de cumprimento da diligência, para cada um deles deve ser expedido um mandado.

§3º O caráter de urgência determinado ao cumprimento da diligência deve ser indicado no respectivo mandado, evitando-se a utilização da funcionalidade "urgente" disponível no sistema.

Art. 20. Os dados cadastrais das reclamadas em processos que tramitam no PJe-JT devem ser unificados no sistema pela Secretaria da Corregedoria Regional.

§1º A alteração dos dados cadastrais, após sua unificação, incumbe à Secretaria da Corregedoria Regional.

§2º A necessidade de alteração dos dados cadastrais, após sua unificação, quando constatada nas Varas do Trabalho, deve ser comunicada por meio eletrônico à Secretaria da Corregedoria Regional, acompanhada dos elementos de prova que a justifiquem.

§3º A unificação dos dados cadastrais e sua alteração devem ser comunicadas por meio eletrônico pela Secretaria da Corregedoria Regional às Secretarias das Varas do Trabalho.

§4º As desconformidades entre os dados constantes do cadastramento dos processos que tramitam no PJe-JT e os dados cadastrais unificados devem ser corrigidas pela respectiva Secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da comunicação a que se

refere o § 3º.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Os termos de audiência referentes aos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto forem produzidos externamente ao sistema, devem ser enviados e confirmados no PJe-JT imediatamente após o término da correspondente solenidade.

Art. 22. Os acórdãos referentes aos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto forem produzidos externamente ao sistema, devem ser enviados ao PJe-JT, pelo Gabinete do magistrado responsável pela sua redação, após o término do correspondente julgamento.

Art. 23. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto a retificação da autuação provocar a alteração da ordem em que estavam posicionadas originariamente no respectivo polo da relação processual, as partes devem ser identificadas nas petições, nas decisões e nas demais peças processuais pelo respectivo nome ou denominação, ainda que parcial, evitando-se a mera alusão à sua posição na relação processual (1º autor/réu, 2º autor/réu – por exemplo).

Art. 24. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto a autuação não indicar adequadamente a sua posição na fase recursal da relação processual, as partes devem ser identificadas nos acórdãos pelo seu nome ou denominação e pela correspondente condição (recorrente, recorrido – por exemplo).

Parágrafo único. Os acórdãos também devem indicar o nome de todos os magistrados que participarem do respectivo julgamento.

Art. 25. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto o sistema não dispuser de funcionalidade que as reúna em agrupador específico, as comunicações a que se refere o art. 841, caput, da CLT e outras destinadas à ciência sobre a designação de audiência, quando forem enviadas por meio do sistema a entes vinculados a Procuradorias, devem ser produzidas com a fixação do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A fixação do prazo a que se refere o caput visa exclusivamente a facilitar o controle do recebimento das comunicações pelos destinatários, não produzindo qualquer efeito processual.

Art. 26. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto o sistema não dispuser de fluxo que permita o seu processamento nos mesmos autos que a originarem, a execução provisória deve ser promovida utilizando-se a classe “Execução Provisória em Autos Suplementares (994)” disponível no sistema.

§1º Esgotada a finalidade que justificou a sua formação, os autos em que for promovida a execução provisória serão objeto de arquivamento definitivo e as peças neles produzidas serão trasladadas para os autos do processo principal.

§2º O disposto no § 1º também se aplica aos autos formados no PJe-JT com a finalidade de viabilizar o processamento ou a continuidade de execuções referentes a processos que tramitam em meio físico.

Art. 27. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto o sistema não dispuser de funcionalidade que permita a sua reunião, as ações conexas ou continentes devem ser, preferencialmente, processadas e julgadas separadamente.

§1º A critério do magistrado, as provas, em especial as orais, abrangendo as controvérsias de ambas as ações conexas ou continentes, podem ser produzidas nos autos do processo de uma delas, trasladando-se as respectivas peças, após, para os autos do processo da outra ação.

§2º Sendo o julgamento de uma das ações conexas ou continentes prejudicial ao julgamento da outra, a questão objeto da ação prejudicial deve ser, preferencialmente, resolvida incidentalmente na ação prejudicada, sem a suspensão do respectivo processo.

§3º Excepcionalmente, a critério do magistrado, a reunião das ações conexas ou continentes pode ser efetuada mediante a juntada de cópia integral dos autos do processo de uma das ações aos autos do processo da outra e a consequente extinção do primeiro processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC.

Art. 28. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto o sistema não dispuser de fluxo compatível, os precatórios e, quando dirigidas a entes incluídos na definição de Fazenda Pública Federal, as requisições de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor devem ser encaminhados ao Tribunal por meio de correspondência eletrônica dirigida ao endereço <ccp.autuacoes@trt4.jus.br>, acompanhados de arquivo digital contendo a íntegra do respectivo processo.

§1º Os precatórios e as requisições a que se refere o caput, após o seu recebimento no Tribunal, devem ser autuados e processados em meio físico.

§2º Os dados referentes à autuação a que se refere o § 1º devem ser comunicados à Secretaria da unidade judiciária perante a qual tramita o respectivo processo, por meio de correspondência eletrônica.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional, observadas as respectivas competências, ouvida, quando disserem respeito ao funcionamento do PJe-JT, a Assessoria de Gestão de Mudanças instituída pela Portaria Conjunta nº 2.403/2014, da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 30. Revogam-se os Provimentos Conjuntos nº 11/2013 e nº 06/2014, da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 31. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Provimento	3
Provimento Conjunto	3